



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

Sexta-feira • 14 de Outubro de 2022 • Ano XV • Nº 2788

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Antonio Carlos Bandeira Valet / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
RUA AGENOR DE SOUZA BARRETO, N 01 CENTRO, JUSSARI BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUM5ODJEMKEYODDGOTCYMZ

## Decretos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

### DECRETO Nº 056 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

**EMENTA:** Retorno das atividades presenciais no âmbito do Município de Jussari-BA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do art. 112, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, declarando o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a significativa redução do número de casos de COVID-19 confirmados, ativos e óbitos no município de Jussari, bem como, a diminuição do número de pacientes internados pela doença;

**CONSIDERANDO** a evolução do conhecimento disponível sobre a efetividade das estratégias não farmacológicas e sobre a eficácia da vacinação para o enfrentamento à pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o avanço da vacinação contra a COVID-19 no Município;

**CONSIDERANDO** a atualização das recomendações sanitárias pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com foco na proteção individual ante às medidas de saúde coletiva,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Permanecem autorizados em todo o Município de Jussari, observado o quanto disposto neste Decreto, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, solenidades de formatura, feiras, passeatas, espaços culturais, espaços congêneres e afins, templos para atos religiosos litúrgicos e os eventos desportivos coletivos profissionais.

**Art. 2º** - Fica obrigado o uso de máscaras de proteção apenas:

I - Em todas as unidades de saúde, tais como: Clínicas e Unidades de Atendimento.

II - Para indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença;

III - Para indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos;

IV - Para indivíduos imunossuprimidos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

**Parágrafo único.** Os indivíduos que tiveram contato com pessoas com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticas, permanecerão obrigadas ao uso de máscara por 14 (quatorze) dias.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o retorno 100% (cem por cento) presencial das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nas unidades escolares municipais, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para dia 03 de outubro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI**, em 06 de outubro de 2022.

**ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE**

Prefeito

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000